



1º TERMO ADITIVO, DE RETI-RATIFICAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO Nº 035/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE, E A FUNDAÇÃO ESPERANÇA – FÉ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu titular, **Sr. DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 138746834, SSP/BA e do CPF nº 182.817.025-91, autorizado pelo Decreto Governamental de 08.02.2019 e publicado no D.O.E. De 09.02.2019, doravante denominada **SETRE**, e a **FUNDAÇÃO ESPERANÇA - FÉ**, CNPJ nº. 08.197.332/0001-10, Inscrição Municipal nº 000020224, situado à Rua do IBICARAI nº 66, bairro Rio Grande, CEP 47.800-584, Barreiras – BA, neste ato representado pela Sra. **VANUSA SANTOS XAVIER**, portador do documento de identidade nº 1176974513, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF nº 013.051.525-65, doravante denominada **OSC**, selecionada por meio de Edital de Chamamento Público nº 006/2021, publicada no Diário Oficial da Bahia em 25/11/2021, e formalizada através de termo de fomento nos termos do processo SEI 021.12970.2022.0002410-17, formalizam o presente 1º Termo Aditivo de Reti Ratificação, nos termos do Processo Administrativo 021.2122.2022.0004536-91, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam Reti-Ratificadas as disposições das cláusulas TERCEIRA; QUINTA; SEXTA; SÉTIMA; OITAVA e DÉCIMA SEGUNDA do Termo de Fomento nº 035/2022, celebrado para execução do **"Projeto Casa do Trabalhador"**, que passam a constar da seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, no prazo de até 30 (trinta dias) contados da sua aquisição, para controle no Sistema de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Os recursos derivados do presente instrumento poderão ser glosados nas seguintes hipóteses:

I- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da Organização da Sociedade Civil;

III- Metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente conforme parâmetros definidos no Plano de Trabalho ou não adoção, em sendo o caso, de medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos Órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

VIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

XIII. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XIV. Destacar a participação do Governo do Estado e da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XV. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

XVI. Comunicar à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;

XVII. Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SETRE

XI. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Fomento, em até 30 (trinta) dias após recebimento da comunicação de aquisição.

1º Termo Aditivo, de Reti-Ratificação ao Termo de Fomento nº 035/2022 — FUNDAÇÃO ESPERANÇA – FÉ
Processo SEI nº 021.2122.2022.0004536-91



CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, Sílvia Ferraz de Oliveira - Matrícula 92.008.661, designado pela Portaria nº 059/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/06/2022 e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 047/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/09/2020, e alterações através das portarias 055, 063 e 070/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente depois de decorrido o período de 06 (seis) meses, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) *Parcial, a cada 06 (seis) meses e obrigatoriamente antes do recebimento da última parcela financeira;*
- b) *Final, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela Administração Pública.*

PARÁGRAFO SEXTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. *apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados do período de vigência do Termo de Fomento;*
- b. *devolver à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;*

II. A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte:

- a) *inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.*
- c) *Apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.*



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA Reti-Ratificação

O presente Termo de Reti-Ratificação será publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, em conformidade com a Lei Estadual nº. 9.433/05, o qual produzirá efeitos retroativos a partir de 06/07/2022, data de celebração do termo de fomento nº 035/2022.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Salvador, 13 de SETEMBRO de 2022.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

VANUSA SANTOS XAVIER
FUNDAÇÃO ESPERANÇA – FÉ

Testemunhas:

CPF:

022.819.225.02

CPF:

Departamento de Polícia Técnica – DPT

Portaria Nº 00498852 de 13 de Setembro de 2022

O(A) Diretor Geral do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art. 110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
20279331	MARCELO ANTONIO SAMPAIO LEMOS COSTA	31.10.2010/30.10.2015	03.10.2022	01.11.2022

EDSON LUIZ DOS REIS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA ADMISSÃO AO CFSd PM/2012

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em virtude do trânsito em julgado da decisão decorrente do Processo n.º 8004246.21.2019.8.05.0001, do TJBA, e conforme pronunciamento técnico-jurídico da Procuradoria-Geral do Estado constante do Processo n.º 006.0434.2019.0007247-14, RESOLVE excluir a referência "SUB JUDICE" dos assentamentos do Soldado 1ª Classe PM, abaixo discriminado:

NOME	MATRÍCULA
ALMIR DOS SANTOS MOREIRA	92052373

Salvador, 13 de setembro de 2022. PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO - Cel PM Comandante-Geral

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA

COMANDO GERAL

Portaria nº DP/CAFP/CGP/AF/19/2022

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições contidas na Lei Estadual de nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE

reconhecer o direito ao auxílio-funeral, nos termos do art. 24 da Lei Estadual nº 7.249, de 07 de janeiro de 1998, alterado pela Lei Estadual nº 7.593, de 20 de janeiro de 2000, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 10.970, de 14 de março de 2008, aos requerentes relacionados adiante:

Nº	REQUERENTE	EX-SERVIDOR	Matrícula	Nº Protocolo	Ressarcimento
1	AMERICA IOLITA DE JESUS SOUZA	GILDEMARIO LIMA DE SOUZA	30.081.677	030.2256.2022.0135048-37	R\$ 2.932,53
2	CAIO CAUAN GOES DA NATIVIDADE	WILSON LIMA DA NATIVIDADE	30.011.952	030.2256.2022.0136013-61	R\$ 2.364,18
3	CLAUDIO DOS SANTOS MATOS	ANTONIO CARLOS BOTELHO MATOS	30.073.017	030.2256.2022.0139734-03	R\$ 2.932,53
4	DEILTON COSTA SANTOS	MOISES DOS SANTOS	30.144.378	030.2256.2022.0114552-94	R\$ 2.790,00
5	JOSE ELIAS EVANGELISTA NERI NETO	MANOEL EVANGELISTA NERI	30.063.099	030.2256.2022.0142074-11	R\$ 2.932,53
6	LÍCIA MARGARIDA PONDÉ BRAGA	JUAREZ PEREGRINO BRAGA	30.084.126	030.2256.2022.0142474-63	R\$ 2.932,53
7	MARIA CONCEIÇÃO SILVEIRA DE QUEIROZ	RAMON CAMPELO DE QUEIROZ	30.006.430	030.2711.2022.0134435-31	R\$ 2.932,53
8	MARIA DE FATIMA SANTANA COSTA SANTOS	CLEONILDO ANTONIO DOS SANTOS FILHO	30.160.509	030.2256.2022.0138706-98	R\$ 2.932,53
9	MARIA VALDECI DO NASCIMENTO MOTA	WILTON MARQUES DOS SANTOS	30.199.125	030.2256.2022.0137287-86	R\$ 2.339,85

Salvador, 13 de setembro de 2022 - PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO - Cel PM Comandante-Geral da PMBA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova a alteração do Plano de Ações e Serviços - PAS do bloco Qualificação Social e Profissional, referente ao exercício de 2022, do Estado da Bahia, proposto pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE.

O CONSELHO ESTADUAL TRIPARTITE E PARITÁRIO DE TRABALHO E RENDA - CETER, no uso de suas atribuições, em Sessão Extraordinária realizada em 13 de setembro de 2022 e, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020 e já credenciado junto ao Ministério da Economia, nos termos dos arts. 12 e 14 da Resolução CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020, RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, a alteração do Plano de Ações e Serviços - PAS do bloco de Qualificação Social e Profissional, referente ao exercício de 2022, do Estado da Bahia, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, que:

I - está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/Sepec/ME nº 8057, de 20 de março de 2020;

II - as ações estão adequadas ao objetivo geral e as metas de resultado;

III - a destinação de recursos está adequada às ações;

IV - a destinação de recursos a serem repassados pela União do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT limita-se a relação de naturezas de despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/Sepec/ME nº 8057, de 20 de março de 2020;

V - a destinação dos recursos alocados pelo Estado da Bahia ao Fundo Estadual do Trabalho do Estado da Bahia - FET/BA observa o percentual mínimo de contrapartida fixado em Resolução do Codefat, e está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual, além de atender ao disposto na legislação estadual de trabalho, emprego e renda e as deliberações deste Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Trabalho e Renda - CETER.

Art. 2º As alterações de que tratam o artigo anterior foram apreciadas e provadas por este colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 13 de setembro de 2022.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

Presidente do Conselho

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RETI-RATIFICAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO N. 023/2022

Processo SEI n. 021.2122.2022.0004519-91. Edital de Chamamento Público n. 006/2021. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia / SETRE. Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TRAZ DA ROÇA. **Cláusula Primeira:** Ficam Reti-Ratificadas as disposições das cláusulas TERCEIRA; QUINTA; SEXTA; SÉTIMA; OITAVA, DÉCIMA; DÉCIMA PRIMEIRA e DECIMA SEGUNDA do Termo de Fomento nº 023/2022, celebrado para execução do projeto "Formar Para Construir". **Cláusula Segunda:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Fomento. **Cláusula Terceira:** O presente Termo de Reti-ratificação produzirá efeitos retroativos a partir de 13/07/2022, data de celebração do Termo de Fomento nº 023/2022. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Maria Madalena Carneiro Oliveira - Representante legal da OSC.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RETI-RATIFICAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO N. 035/2022

Processo SEI n. 021.2122.2022.0004536-91. Edital de Chamamento Público n. 006/2021. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia / SETRE. Organização da Sociedade Civil: FUNDAÇÃO ESPERANÇA - FÉ. **Cláusula Primeira:** Ficam Reti-Ratificadas as disposições das cláusulas TERCEIRA; QUINTA; SEXTA; SÉTIMA; OITAVA e DECIMA SEGUNDA do Termo de Fomento nº 035/2022, celebrado para execução do projeto "Casa do Trabalhador". **Cláusula Segunda:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Fomento. **Cláusula Terceira:** O presente Termo de Reti-ratificação produzirá efeitos retroativos a partir de 06/07/2022, data de celebração do Termo de Fomento nº 035/2022. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Vanusa Santos Xavier - Representante legal da OSC.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

PORTARIA SUDESB Nº 095 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

O DIRETOR GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 009.0227.2022.0039450-44, bem como no art. 7º do Decreto nº 21.072, de 24 de janeiro de 2022, **RESOLVE:**

Art.1º - Publicar lista provisória dos servidores pertencentes às carreiras de Auxiliar Administrativo e Técnico Administrativo, integrantes do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, lotados nesta Superintendência, promovidos no 1º Processo Extraordinário de Avaliação de Desempenho Funcional do ano de 2022.

MATRÍCULA	NOME	CARREIRA	CLASSE ATUAL	CLASSE PRETENDIDA
69.000.369	JOSE CARLOS MARQUES ALMEIDA FILHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	2
69.000.440	MIRALDO SANTOS DE ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	2
69.000.490	AMARILDO TAVARES CARVALHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	2